



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

1

LEI N° 1045 / 96 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO A
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA CURSOS
TÉCNICOS DA ÁREA DE ENFERMAGEM E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir Programa de Bolsa de Estudo para cursos técnicos de enfermagem destinado a atender Servidores Municipais da área de saúde.

Art. 2º - A Bolsa de Estudo será concedida na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Art. 3º - A Bolsa de Estudo será concedida aos servidores públicos municipais da área de saúde, mediante requerimento do interessado, observando-se os seguintes critérios:

1 - Possuir uma boa ficha funcional de avaliação testada por seus respectivos chefes;

2 - Não possuir faltas injustificadas, suspensões disciplinares ou outra falta grave funcional.

Parágrafo Único - O requisito do item 2 (dois) acarretará a não concessão do benefício ou a perda do mesmo para aqueles que já a estiverem usufruindo.

Art. 4º - O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuada ao bolsista na Tesouraria da Prefeitura Municipal mediante apresentação de documento comprobatório de quitação efetuado ao estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Art. 5º - O beneficiário da Bolsa de Estudo comunicará a cada 3 (três) meses sua frequência escolar, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino em que estiver estudando.

Parágrafo 1º - O beneficiário da bolsa de estudo apresentará, ao final de cada ano letivo, declaração fornecida pela escola que cursou de não haver dependência em qualquer moléstia.

Art. 6º - Perderá o direito do restante da Bolsa, durante o ano letivo, o aluno já comprovadamente reprovado por falta ou aproveitamento, através de análise dos documentos e atestados fornecidos pela escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

2

Art. 79 - O número de Bolsas de Estudos serão fixadas anualmente de acordo com a dotação orçamentária destinada ao programa.

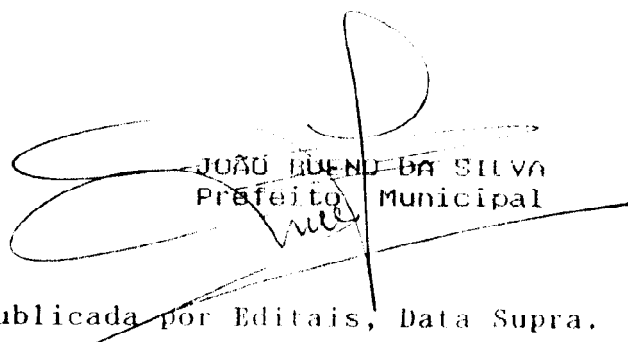
Art. 80 - Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudo: taxas de matrículas ou retransferências, segunda chamada, revisão de provas, prova de recuperação, bem como solicitação de documentos escolares.

Art. 90 - O beneficiado que sem motivo justificado, desistir dos estudos durante o curso, deverá devolver aos cofres públicos a importância recebida como benefício, devidamente corrigida monetariamente por índice oficial.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de fevereiro de 1996


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, Data Supra.


MARIA AUXILIADORA G. G. MICHELETO